



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a participação.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.6.1. A Prefeitura Municipal de Vera Mendes poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.
- E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes -PI, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:00216155000160 Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:00216155000160 Dados: 2023.02.03 14:34:24 -03'00'

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO – ME
00.216.155/0001-60

Id:0E28966B05BD2A6B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.0602/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 003/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa DENISE DE SOUSA XAVIER-ME, CNPJ sob nº 36.447.503/0001-57, estabelecida na Rua Teodoro S.iva, 239, Centro, Vera Mendes-PI, CEP: 64.568-000, neste ato representado pela Sra Denise de Sousa Xavier, portador do RG. 2374451 SSP/PI e CPF/MF nº 008.986.663-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca/fabricante	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
LOTE I- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
0001	ALAVANCA DE FERRO/PONTEIRO 1,50MT	WORKER	UND	15	169,57	2.543,55
0002	ALAVANCA DE FERRO/PONTEIRO 1,80MT	WORKER	UND	10	187,33	1.873,30
0003	ALICATE UNIVERSAL 8"	GEDORE	UND	10	39,83	398,30
0004	ARAME FARPADO	GERDAU	RL	10	580,67	5.806,70
0005	ARAME GALVANIZADO 25 MT	GERDAU	RL	100	37,33	3.733,00
0006	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	100	28,67	2.867,00
0007	ARIEA FINA	COM. VIEIRA	M ²	300	168,33	50.499,00
0008	ARIEA GROSSA	COM. VIEIRA	M ²	300	171,67	51.501,00
0009	ARGAMASSA PCT 15 KG	QUARTZOLIT	PC	200	17,20	3.440,00
0010	ARREBITADEIRA	VONDER	UND	10	51,03	510,30
0011	BROCA PARA MADEIRA 6	VONDER	UND	5	10,67	53,35
0012	BROCA PARA MADEIRA 8	VONDER	UND	10	14,00	140,00
0013	BROCA PARA MADEIRA 10	VONDER	UND	10	16,33	163,30
0014	BROCA PARA MADEIRA 12	VONDER	UND	10	20,73	207,30
0015	BROCA PARA CONCRETO 10MM	VONDER	UND	20	20,37	407,40
0016	BROCA PARA CONCRETO 12MM	VONDER	UND	20	26,30	526,00
0017	BROCA PARA CONCRETO 6MM	VONDER	UND	20	16,00	320,00
0018	BROCA PARA CONCRETO 8MM	VONDER	UND	20	18,07	361,40
0019	BROXA P/PINTURA	ATLAS	UND	100	11,10	1.110,00
0020	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 6 / 8/ 10	TOPFLOW	UND	300	0,60	180,00
0021	CABO DE PICARETA	IMPERIAL	UND	30	57,00	1.710,00
0022	CADEADO 25MM	STAN	UND	50	25,33	1.266,50
0023	CADEADO 35MM	STAN	UND	50	38,33	1.916,50
0024	CADEADO 50MM	STAN	UND	50	61,13	3.056,50
0025	CADEADOS 40MM	STAN	UND	50	45,47	2.273,50
0026	CAIBROS 3X5 CM	NA MEDIDA	M	2.000	7,33	14.660,00
0027	CAMARA DE AR DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	MAGNUM	UND	40	26,67	1.066,80
0028	CARRINHO DE MÃO	MAESTRO	UND	20	261,67	5.233,40
0029	CERÂMICA 30X30	LORENZA	M	700	48,10	33.670,00
0030	CERÂMICA 30X30 PEI-IV	LORENZA	M ²	900	50,00	45.000,00
0031	CERÂMICA 35X35	LORENZA	M	400	50,33	20.132,00
0032	CERÂMICA 45X45	LORENZA	M	400	52,67	21.068,00
0033	CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	30	111,03	3.330,90
0034	CIMENTO SACO C/50KG	APODI	SCO	3.000	59,00	177.000,00
0035	COLHER DE PEDREIRO Nº10	TRAMONTINA	UND	12	40,43	485,16
0036	COLUNA DE FERRO	GERDAU	UND	200	212,00	42.400,00
0037	CORANTE PINTURA 100ML	HIDROTINTAS	BNG	100	8,27	827,00
0038	CORDA TRANÇADA 12MM	K2	M	100	4,67	467,00
0039	DISCO DE CORTE PARA AÇO 10"	NORTON	UND	30	12,80	384,00
0040	DISCO DE CORTE PARA AÇO 7"	NORTON	UND	30	10,00	300,00
0041	DISCO DE CORTE PARA AÇO 9"	NORTON	UND	30	12,00	360,00
0042	DISPENSER DE SABONETE	PREMISSE	UND	50	80,67	4.033,50
0043	DOBRIÇA	SILVANA	UND	100	7,33	733,00
0044	ENXADA C/ CABO	TRAMONTINA	UND	150	85,00	12.750,00
0045	ESMALTE SINT. GL. 3.6LT	VERBRAS	GAL	50	166,00	8.300,00
0046	ESPÁTULA 08CM	VONDER	UND	10	20,11	201,10
0047	FACÃO	TRAMONTINA	UND	8	55,67	445,36
0048	FECHADURA PARA PORTA	SILVANA	UND	100	79,00	7.900,00
0049	FECHADURA TRINCO	SILVANA	UND	100	79,00	7.900,00
0050	FERRO 1/4	GERDAU	BAR	300	49,17	14.751,00
0051	FERRO 3/8	GERDAU	BAR	300	104,00	31.200,00
0052	FERRO 4.2	GERDAU	BAR	300	24,57	7.371,00
0053	FERRO 5/16	GERDAU	BAR	300	66,00	19.800,00
0054	FERROLHO REDONDO Nº3	KALA	UND	100	13,00	1.300,00
0055	FERROLHO REDONDO Nº5	KALA	UND	100	15,00	1.500,00
0056	FOICE	TRAMONTINA	UND	30	37,67	1.130,10
0057	FORRAS DE JANELA	NA MEDIDA	UND	50	206,67	10.333,50
0058	FORRAS DE PORTA	NA MEDIDA	UND	80	258,00	20.640,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



0059	FURADEIRA DE IMPACTO MAKITA OU SIMILAR	MAKITA	UND	4	309,33	1.237,32
0060	GRAMPO	GERDAU	KG	50	23,33	1.166,50
0061	JANELAS DE MANDEIRAS	NA MEDIDA	UND	50	300,00	15.000,00
0062	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO TRAMONTINA OU SIMILAR	TRAMONTINA	M²	40	118,33	4.733,20
0063	LINHA MADEIRA 7X14 CM	NA MEDIDA	M	1.000	36,67	36.670,00
0064	LIXA 120	TIGRE	UND	200	2,67	534,00
0065	LIXA 220	TIGRE	UND	200	2,67	534,00
0066	LIXA 80	TIGRE	UND	200	2,67	534,00
0067	LUVIA COURO	MELETO	PAR	100	21,00	2.100,00
0068	MACHADO	TRAMONTINA	UND	10	182,00	1.820,00
0069	SERRA MARMORE TIPO MAQUITA A SECO	BOSCH	UND	4	688,67	2.754,68
0070	MARRETA 10QUILO	TRAMONTINA	UND	10	473,33	4.733,30
0071	MARRETA 3QUILO	TRAMONTINA	UND	10	336,67	3.366,70
0072	MARTELO 23	TRAMONTINA	UND	20	43,33	866,60
0073	MASSA CORRIDA LATA 18 LITROS	VERBRAS	LT	200	119,33	23.866,00
0074	MASSA ÓLEO GALÃO 3,6 LITROS	VERBRAS	GAL	50	43,33	2.166,50
0075	METALON 20X20 MM	GERDAU	BAR	150	63,33	9.499,50
0076	METALON 20X30 MM	GERDAU	BAR	100	75,00	7.500,00
0077	MOTOSERRA P/ POLDAR	VONDER	UND	2	2.152,00	4.304,00
0078	PÁ DE BICO	TRAMONTINA	UND	50	61,04	3.052,00
0079	PARAFUSOS P/ BUCHA Nº 6 / 8 / 10	BENFIXA	UND	300	1,17	351,00
0080	PARAFUSOS P/DOBRADIÇA	CISER	UND	2.000	0,23	460,00
0081	PEDRA BRITA	ANDERSON BRITA	M²	800	276,67	221.336,00
0082	PERFIL U 3"X2	GERDAU	BAR	80	296,67	23.733,60
0083	PICARETA	TRAMONTINA	UND	20	113,33	2.266,60
0084	PINCEIS 2 POLEGADAS	ATLAS	UND	50	9,33	466,50
0085	PNEU DE CARRINHO	PIRELLI	UND	50	100,33	5.016,50
0086	PORTA LISA DE JATOBAR TAM PADRÃO	MADEVAR	UND	50	256,00	12.800,00
0087	PORTA SAFONADA 2.10CMX0,70CM	PLASBIL	UND	30	222,67	6.680,10
0088	PORTAS DE MADEIRA TAM PADRÃO	NA MEDIDA	UND	70	287,00	20.090,00
0089	PREGO 12 X 12	GERDAU	PC	20	24,00	480,00
0090	PREGO 13 X 15	GERDAU	PC	20	24,15	483,00
0091	PREGO 13 X 18	GERDAU	PC	20	25,33	506,60
0092	PREGO 15 X 15	GERDAU	PC	20	24,33	486,60
0093	PREGO 16 X 24	GERDAU	PC	20	25,33	506,60
0094	PREGO 17 X 21	GERDAU	PC	20	25,33	506,60
0095	PREGO 17 X 27	GERDAU	PC	20	25,33	506,60
0096	PREGO 18 X 30	GERDAU	PC	20	24,33	486,60
0097	PREGO 19 X 36	GERDAU	PC	20	24,33	486,60
0098	PREGO 22 X 4	GERDAU	PC	20	24,00	480,00
0099	PREGOS MADEIRAMENTO	GERDAU	KG	80	25,33	2.026,40
0100	REBITES	RAYCO	UND	400	0,27	108,00
0101	REJUNTE PARA CERAMICA	QUARTZOLIT	KG	500	6,33	3.165,00
0102	RIPA 1,5X4 CM	NA MEDIDA	M	2.500	4,33	10.825,00
0103	ROLO DE ESPUMA 23CM	ATLAS	UND	50	20,00	1.000,00
0104	ROLO ESPUMA 9CM	ATLAS	UND	50	9,00	450,00
0105	ROLO LÃ 23 CM	ATLAS	UND	50	35,67	1.783,50

0106	SELADOR LATÃO DE 18 LITROS	VERBRAS	UND	100 LT	140,00	14.000,00
0107	SOLVENTE 1L	VERBRAS	UND	200	28,89	5.778,00
0108	SUPER CAL PACOTE 5GL	SUPER CAL	PC	3.000	10,23	30.690,00
0109	TÁBUAS PARA CONSTRUÇÃO	NA MEDIDA	M²	150 M	48,33	7.249,50
0110	TELHAS CER.COLONIAL	MAFRENE	UND	30.000	1,47	44.100,00
0111	TESOURA PARA PODA DE JARDIM DE 8MM	TRAMONTINA	UND	10	140,00	1.400,00
0112	TIJOLOS CER.6 FUIROS	GOMES MATOS	UND	30.000	0,97	29.100,00
0113	TIJOLOS CER.8 FUIROS	GOMES MATOS	UND	30.000	1,10	33.000,00
0114	TINTA ACR.BRANCO NEVE	VERBRAS	LT	50	185,67	9.283,50
0115	TINTA PISO GL 3,6 LT	VERBRAS	GAL	30	89,67	2.690,10
0116	TINTA TEXTURA LATÃO	VERBRAS	LT	30	236,67	7.100,10
0117	TINTA VERDE ARUANA	VERBRAS	LT	100	233,33	23.333,00
0118	TINTA VERDE ARUANA EXTERNA	VERBRAS	LT	100	243,33	24.333,00
0119	TRELIXA DE FERRO	GERDAU	UND	200	62,55	12.510,00
0120	TRENA 10M	TRAMONTINA	UND	10	72,67	726,70
0121	TRENA 50M	TRAMONTINA	UND	10	249,33	2.493,30
0122	TUBO GALVANIZADO 60MM	AÇO CEARENSE	BAR	20	283,33	5.666,60
0123	TUBO INDUSTRIAL 32MM	AÇO CEARENSE	BAR	20	86,67	1.733,40
0124	TUBO INDUSTRIAL 40MM	AÇO CEARENSE	BAR	20	126,67	2.533,40
0125	TUBO INDUSTRIAL 50MM	AÇO CEARENSE	BAR	20	149,67	2.993,40
0126	VITRO DE ALUMINIO 60/60	JANELLOT	UND	50	133,00	6.650,00
0127	BISNAGA DE SILICONE	TEKBOND	UND	20	44,00	880,00
0128	BAYGON	BAYGON	UND	30	21,00	630,00
0129	SPRAY ANTI FERRUGEM	SUN	UND	5	14,33	71,65

VALOR TOTAL: R\$ 1.366.408,07 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatro centos e oito reais e sete centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em

perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata serão efetuados nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1.** A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão

Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Vera Mendes poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itaionópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes -PI, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS JOSE DA SILVA:0057000832
8

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:0057000832
Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes

Denise de Sousa Xavier
DENISE DE SOUSA XAVIER-ME
CNPJ 36.447.503/0001-57

Id:09FEC601ED1F28D9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023. Objeto: contratação de empresa para aquisição de veículos automotores zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Vera Mendes-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Vencedor: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19. Contrato: n.º 02.2701/2023. Valor Global do Contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de Assinatura: 27/01/2023. Vigência: 31/12/2023. Signatários: Prefeito Sr. Carlos José da Silva pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI, e a Sra. Gillian Costa Tajra Melo, pela empresa a JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.